

DECRETO Nº 377, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA/MG NO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE
COM ADERÊNCIA AOS PROTOCOLOS E
ORIENTAÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria;

Mediante a demora nas entregas das vacinas e da disponibilização insuficiente dos respectivos imunizantes pelo Governo Federal;

Mediante o aumento de casos, agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, em consequência do surgimento de variantes do Coronavírus, com novas cepas que se apresentam mais agressivas e contagiosas a uma maior faixa etária da população;

Mediante a ocupação dos leitos de UTI, a superlotação das enfermarias, a escassez de insumos destinados a combater o vírus, tanto nos hospitais públicos quanto nos privados, bem como em suas respectivas redes de abastecimento;

Mediante as normativas do Governo Estadual através do **PLANO MINAS CONSCIENTE** que tem como finalidade, orientar as ações sanitárias de flexibilização ou restrição das medidas de isolamento social, sendo ainda, essa medida, o instrumento mais eficaz para o combate da pandemia.

Em razão dos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde Municipal, da situação pandêmica em todo território Nacional e da capacidade assistencial da rede pública.

DECRETA:

Art. 1º Continua declarado Situação de Emergência no Município de Marliéria/MG. Os protocolos adotados pelo **PLANO MINAS CONSCIENTE** referente à onda vigente neste Município devem ser observados conforme índice e orientações disponíveis no site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

I – DOS PROTOCOLOS

Art. 2º A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, em atendimento às restrições impostas pela ONDA VERMELHA, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I – distância linear, de 3 m (três metros) entre pessoas em filas, mesas, salas de esperas e demais situações similares;

II – metragem de referência, limitação de pessoas por ambiente, estabelecida pelo mínimo de 10 m² (dez metros quadrados);

REGISTRADO EM LIVRO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 11 / 03 / 21

ASSINATURA

1

III- limitação de até no máximo 30 pessoas por eventos em espaços privados ou públicos;

IV- limitação de lotação, em 50% da capacidade, para hotéis, pensões, estadias e atrativos culturais / naturais.

Parágrafo único. As permissões concedidas nos incisos III e IV não desobrigam, de nenhuma forma, que os proprietários dos estabelecimentos e a população, ao dever de cumprir as regras do distanciamento determinadas nos incisos I e II deste artigo.

II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, ficam expressamente proibidas:

I - as aulas presenciais das instituições públicas e privadas, incluindo-se os cursos preparatórios, de idiomas, profissionalizantes e quaisquer outros congêneres;

II - todas as atividades esportivas, culturais, bem como reuniões em locais fechados ou abertos, sejam governamentais, artísticos, políticos, comerciais, religiosos e/ou eventos de natureza similar ao rol descrito, salvas as exceções regulamentadas no presente decreto;

III - todas as atividades das oficinas dos grupos socioeducativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais projetos ou programas que gerem reuniões de pessoas em pequenos espaços;

IV - fica proibida, na vigência deste decreto, de quaisquer formas, a circulação de veículos de recreação, tais como trenzinhos da alegria e similares.

III - DAS RESTRIÇÕES

Art. 4º A partir do dia 11/03/2021 a 26/03/2021, ficam restringidas em todo o território municipal:

I - as atividades e cultos religiosos poderão ser realizados com no máximo 30 (trinta) pessoas sentadas no ambiente;

II - todos os veículos de transporte coletivo e sanitários ficam obrigados a trafegarem com as janelas abertas, com limitação de 50% de sua capacidade total.

III - o funcionamento presencial de bares, botecos, restaurantes, lanchonetes e afins, são expressamente autorizados entre o período de 08h até 21h, ressalvado ainda:

a) fora do horário acima determinado, é permitido o funcionamento apenas na modalidade de entrega a domicílio, não podendo de nenhuma forma o proprietário ou cliente alegar espera da entrega no local ou suas proximidades;

b) sendo vedadas nos estabelecimentos quaisquer atividades de entretenimento do tipo música ao vivo, transmissão televisiva de esportes e eventos, realização de sorteios, bingos, jogos de mesa, sinuca, carteados e similares;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
11/03/21
2
ASSINATURA

c) os estabelecimentos, tais como restaurante e padarias, ficam proibidos de funcionar na modalidade de autoatendimento / self-service.

Parágrafo único. Para o devido funcionamento das atividades listadas nesse artigo, devem ser observados ainda os protocolos estabelecidos no artigo 2º deste decreto.

IV – DAS DEMAIS REGULAMENTAÇÕES

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e comerciais, meios de transportes coletivos ou sanitários, bem como a população devem observar as seguintes normas:

- I – uso obrigatório de máscara em todos os estabelecimentos e vias públicas;
- II – medição de temperatura em todos os estabelecimentos;
- III – fornecimento de álcool em gel para higienização das mãos.
- IV – realizar o distanciamento social conforme o disposto no artigo 2º deste decreto.
- V – os locais de atendimento ao público serão responsáveis por promover a demarcação dos locais com pinturas, adesivos e avisos que orientem seus clientes a respeitar o distanciamento social.

Parágrafo único. As despesas para cumprimento das medidas de segurança correrão por conta dos proprietários dos estabelecimentos comerciais.

V – DA FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTOS

Art. 6º A Secretaria de Saúde é competente para instalar postos de controle e barreiras sanitárias no território desde Município, observados:

I – será acompanhada sempre que possível pela PMMG para auxílio na orientação e aplicação das medidas presentes neste decreto;

II – é prerrogativa das equipes de trabalho auferir temperatura, observar sintomas clássicos causados pelo vírus Covid-19, bem como, quando necessário, exigir exames ou laudos que indiquem que o cidadão já terminou o período de quarentena;

III – solicitar encaminhamento dos casos suspeitos à Central de Atendimento ao Coronavírus deste Município para maiores esclarecimentos;

IV – confeccionar relatórios, termos, ocorrências, advertências, com a finalidade de combater a Pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Os atendimentos na Prefeitura serão individualizados com horário marcado antecipadamente através dos telefones: (31) 3844-1160.

Art. 8º Os atendimentos na área de Saúde, para marcação de consultas, solicitação de remédios e exames, serão realizados exclusivamente e previamente agendados através do telefone (31) 3844.2060.

Art. 9º As denúncias, esclarecimentos e solicitações da população acerca das ações e medidas do combate à Pandemia do Coronavírus/COVID-19 serão realizados através do telefone (31) 3844-1160 ou (31) 3844-2060.

Parágrafo único. Os agentes municipais responsáveis pelas diligências e ações de combate ao Coronavírus estão autorizados a requisitar o apoio e colaboração da Polícia Militar de Minas Gerais, sempre que necessário, para cumprir as normas relativas a este decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Marliéria, 11 de março de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 11 / 03 / 21

ASSINATURA